



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Sítio Novo
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 164

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração do orçamento do Município de Sítio Novo para o exercício financeiro de 1995, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares, pelas diretrizes fixadas nesta Lei e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 2º - As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a medida mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1994.

Art. 3º - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação definida na legislação federal.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 5º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescidos dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá, em 1º de janeiro de 1995, à correção dos valores orçados, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Sítio Novo
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

INPC/IBGE, ou outro que porventura o substitua, acumulado no período de julho a dezembro de 1994.

Art. 7º - Na fixação das despesas, observados os limites definidos em lei, serão atendidas as seguintes prioridades:

§ Primeiro - A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ Segundo - No âmbito do Poder Executivo:

I - Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

II - Manutenção do Serviço de Segurança Pública com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;

III - Fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zootossanitárias;

IV - Apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda;

V - Implantação e/ ou ampliação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articuladas e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações;

VI - Melhoria na prestação de serviços básicos existentes na área de educação e saúde;

VII - Dinamização da política de am-




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Sítio Novo
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

para o menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;

VIII - Fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).


JOSÉ CLERISTON LOPES BANDEIRA
Prefeito Municipal